

Criminosos em guerra: O perdão e o serviço militar de foras-da-lei durante o reinado de Ricardo II de Inglaterra (1377-1399)

Criminals at war: The pardon and the military service of outlaws during the reign of Richard II of England (1377-1399)

Pedro Garcia Goulart

Universidade Nova de Lisboa | IEM – Instituto de Estudos Medievais

Resumo

Este artigo oferece uma análise da relação entre o serviço militar e a concessão de perdões reais na Inglaterra durante o reinado de Ricardo II (1377-1399). Através de uma investigação aprofundada de fontes primárias, o estudo explora como o serviço militar se tornou um fator determinante na prática régia de concessão de perdões a criminosos neste período da Guerra dos Cem Anos. Este estudo não só examina a tipologia dos crimes cometidos por indivíduos que participaram no serviço militar, como também a atribuição do perdão régio a criminosos que serviriam como recrutas em operações bélicas. Ao revelar os contextos políticos, sociais e jurídicos que envolvem essa prática, o estudo ilumina a complexidade da política de perdões, mostrando como ela refletia as necessidades estratégicas do reino e influenciava as dinâmicas do poder e justiça na Inglaterra medieval.

* Correio eletrónico: pedro.g.goulart@gmail.com. Mestrando de História: Especialização em História Medieval na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Investigador integrado do IEM – Instituto de Estudos Medievais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Palavras-chave

Guerra dos Cem Anos, Ricardo II; serviço militar; perdão régio; Inglaterra, século XIV; recrutamento militar; criminalidade

Abstract

This article provides an analysis of the relationship between military service and the granting of royal pardons in England during the reign of Richard II (1377-1399). Through an in-depth investigation of primary sources, the study explores how military service became a determining factor in the royal practice of granting pardons to criminals during this period of the Hundred Years' War. The study not only examines the types of crimes committed by individuals who participated in military service, but also the granting of royal pardons to criminals who would serve as recruits in military operations. By revealing the political, social, and legal contexts surrounding this practice, the study sheds light on the complexity of pardon policies, showing how they reflected the kingdom's strategic needs and influenced the dynamics of power and justice in medieval England.

Keywords

Hundred Years War, Richard II; military service; royal pardon; England, fourteenth century; military recruitment; criminality

Introdução

Recorrendo a fontes primárias, nomeadamente os *Calendar of the Patent Rolls* e os *Calendar of the Close Rolls*, é possível identificar a correlação entre o exercício da graça régia (particularmente o perdão) e o serviço militar prestado no contexto da Guerra dos Cem Anos, durante o reinado de Ricardo II de Inglaterra (1377-1399). A partir daí, procura-se responder às seguintes questões: qual a correlação existente entre a mercê régia e o serviço militar; que tipos de criminalidade surgem associados ao serviço militar; qual a relação com o recrutamento de criminosos para operações bélicas; como se compara o perdão concedido por serviços militares prestados no passado àquele prestado futuramente; e, por último, se é possível traçar o registo de indivíduos que concitam em si esses dois aspetos relacionados, nomeadamente crime e serviço.

O caso inglês, e o reinado de Ricardo II em particular, afiguram-se um bom estudo de caso. Por um lado, como veremos adiante, as fontes para Inglaterra revelam-se bastante completas. Por outro lado, a governação deste rei, no âmbito do tema em causa, tem merecido menos atenção do

que reinados posteriores e, igualmente, do reinado anterior de Eduardo III. Podemos até dizer que, no que respeita ao governo de Ricardo II, o problema foi até recentemente mal-interpretado.¹ Deste modo, propõe-se uma abordagem que interliga a criminalidade, a guerra e o conflito entre os dois grandes reinos europeus medievais, não deixando de procurar inovar no que concerne ao reinado em questão, de certa forma obscurecido pela historiografia. Já existem vários estudos centrados no tema da mobilização de malfeitores nos exércitos tardo-medievais, não só para Inglaterra,² como também para a França³ e a Borgonha,⁴ logo a profundidade analítica, a sistematização de fontes primárias específicas e a delimitação a um período (1377-1399) permite reavaliar as dinâmicas de recrutamento e perdão num momento crucial da Guerra dos Cem Anos.

Sobre as fontes aqui propostas, os *Calendar of the Patent Rolls (CPR)* servem como um repositório de concessões reais, comissões e cartas patente compostos por uma série de documentos de interesse público emitidos pela Coroa inglesa, incluindo – mas não se limitando a – concessões/doações de cargos oficiais, terras, comissões, privilégios e perdões, concedidos tanto a indivíduos como a grupos ou entidades. Estes registos, selados com o selo real pendente, ilustram o exercício da autoridade régia, lançando luz sobre assuntos diversos, desde concessões de terras e nomeações até à dispensa de justiça e regulamentação do comércio.⁵ Em essência, oferecem um vislumbre das manifestações exteriores do poder real, mostrando os esforços de Ricardo II para afirmar a sua autoridade e consolidar o seu governo no meio dos desafios do seu reinado.

- 1 John Theilmann mencionou este facto em 1976, indicando a visão popular entre historiadores de Ricardo II como um monarca tirano e sujeito a loucuras (John M. THEILMANN, “Stubbs, Shakespeare, and Recent Historians of Richard II”, p. 107). Mais recente, Nigel Saul reafirma a falta de investigação puramente histórico-científica centrada no reinado desse rei (Nigel SAUL, *Richard II*, Prefácio, p. X).
- 2 Philippe CONTAMINE, *War in the Middle Ages*; Helen LACEY, *The Royal Pardon. Access to Mercy in Fourteenth-Century England*; Quentin VERREYCKEN, *Crimes et gens de guerre au Moyen Âge: Angleterre, France et principautés bourguignonnes au XV^e siècle*.
- 3 Philippe CONTAMINE, *Guerre, état et société à la fin du moyen âge. Études sur les armées des rois de France*; Claude GAUVARD, «De grace especial». *Crime, État et société en France à la fin du Moyen Âge*; Claude GAUVARD, “Grâce et Exécution Capitale: Les Deux Visages de la Justice Royale Française à la Fin du Moyen Âge”.
- 4 Quentin VERREYCKEN, «Pour nous servir en l’armée»: *Le gouvernement et le pardon des gens de guerre sous Charles le Téméraire, duc de Bourgogne (1467-1477)*; Quentin VERREYCKEN, “Discipliner par la grâce. Les lettres de rémission aux gens de guerre dans l’État Bourguignon au XVe siècle”.
- 5 Veja-se *The National Archives*, “Chancery and Supreme Court of Judicature: Patent Rolls” [https://discovery.nationalarchives.gov.uk/details/r/C3626].

Complementando essa fonte estão os *Calendar of the Close Rolls (CCR)*, uma coleção de documentos oficiais – enrolados e selados –, como sejam concessões de terras, doações de bens e pagamentos, acordos legais, ordens reais (de libertação, apreensão, etc.), nomeações para cargos ou licenças, que proporcionam uma visão dos assuntos privados da Coroa e das suas interações com a nobreza, clero, outros grupos privilegiados e outros indivíduos. Ao contrário dos *Patent Rolls*, que se concentram principalmente em atos públicos, os *Close Rolls* exploram questões de patronato e finanças reais, para além da administração da justiça. Oferecem uma compreensão aprofundada da intrincada rede de patronato e influência que sustentava a corte do rei em questão, revelando o delicado equilíbrio de poder entre o monarca e os seus súbditos.⁶

1. Da prerrogativa à prática: A instrumentalização do perdão no esforço de guerra

O perdão real desempenhou um papel crucial na Inglaterra do século XIV, indo além dos limites do sistema judicial para influenciar as principais crises políticas do período e carregar um simbolismo profundamente enraizado na cultura medievla.⁷ A prerrogativa de conceder misericórdia foi herdada pelos monarcas da Inglaterra tardo-medieval como um dos direitos inerentes à Coroa.⁸ Na prática, essa concessão era manifestada através de cartas-patentes de perdão, autorizadas pelo monarca ou pelo seu chanceler e emitidas pela Chancelaria real. Esta prerrogati-

6 Veja-se *The National Archives*, “Chancery and Supreme Court of Judicature: Close Rolls” [https://discovery.nationalarchives.gov.uk/details/r/C3614]. Ao longo do artigo, quando se menciona os *CPR* ou *CCR*, será sempre referente ao reinado de Ricardo II, a menos que outro reinado seja indicado explicitamente.

7 Para além de ser uma medida judicial para absolver crimes ou mitigar punições, o perdão real era frequentemente utilizado pelos monarcas ingleses e europeus como um meio de pacificação e controlo social, restabelecendo a ordem e legitimando a autoridade real. Além disso, o ato de perdoar tinha um peso simbólico considerável, refletindo valores bastante presentes na mentalidade e na cultura medieval, como a misericórdia, a justiça divina e a magnanimidade do soberano (Helen LACEY, *The Royal Pardon...*, pp. 95-96). Podemos inclusive atribuir as primeiras atribuições em Inglaterra desta misericórdia régia por escrito a Henrique I, com a asserção do seu direito de perdoar indivíduos acusados de homicídio, em 1130 (Paul R. HYAMS, *Rancor & Reconciliation in Medieval England*, pp. 85 e 136-137). É, contudo, necessário ter em conta que em Inglaterra o direito de exercer privilégios de misericórdia deve ser visto mais como um poder detido em última instância pelo rei, mas que evoluiu para alguns dos seus súbditos após uma cuidadosa negociação entre a Coroa e os representantes do clero e da comunidade (Helen LACEY, *The Royal Pardon...*, pp. 14-15).

8 Gwilym DODD, *Justice and Grace...*, p. 1-3; Helen LACEY, *The Royal Pardon...*, p. 19.

va era abrangente: o rei, como árbitro supremo da lei, podia intervir em qualquer estágio do processo judicial e absolver todas as acusações feitas em seu nome. Ao longo do período que vai da ascensão de Eduardo I à deposição de Ricardo II, quase 40.000 dessas cartas-patentes estão registadas apenas nos *CPR*, com o número aumentando continuamente, mesmo com a queda populacional após a Peste Negra.⁹

Apesar de, em muitos aspetos, os monarcas do século XIV se terem tornado figuras simbólicas no sistema judicial, ao invés de juízes ativos, ainda consideravam apropriado intervir pessoalmente e conceder misericórdia a certos súbditos em determinadas ocasiões. Uma inovação importante neste processo ocorreu na segunda metade do reinado de Eduardo III, quando a Coroa introduziu os “perdões gerais”, discutidos no Parlamento, uma forma abrangente de perdão consagrada em forma estatutária e disponível para qualquer pessoa que optasse por adquirir uma cópia antes de um prazo estabelecido.¹⁰ O uso de perdões de todos os tipos tornou-se uma característica regular das discussões parlamentares e a concessão de um perdão geral, em particular, desempenhava um papel político crucial, simbolizando a reconciliação entre a Coroa e a comunidade política após crises governamentais como o “Good Parliament”, em 1376, ou a Revolta Camponesa de 1381.¹¹ Ademais, os perdões forneciam evidências tangíveis para os súbditos do compromisso da Coroa com a justiça eficaz no reino.

Contudo, além desta atribuição de perdões pelos monarcas, olharemos também para outras atribuições dessa misericórdia real, tais como as ordens de libertação (e de prender ou apreender), de não perturbar, entre outras. Estes atos de misericórdia tornaram-se uma marca da Coroa inglesa no final da Idade Média, ainda que o foco da nossa análise recaia primordialmente sobre a articulação entre a graça régia e o serviço militar no contexto da Guerra dos Cem Anos.

Apesar de a historiografia específica sobre esta correlação no reinado de Ricardo II ser ainda relativamente escassa, com a importante exceção dos trabalhos de Helen Lacey,¹² podemos inferir algumas conexões com

9 Helen LACEY, *The Royal Pardon...*, p. 1.

10 *Ibidem*, p. 88; Gwilym DODD, *Justice and Grace...*, p. 176.

11 Helen LACEY, *The Royal Pardon...*, pp. 69-73.

12 Helen LACEY, *The Politics of Mercy: the use of the royal pardon...*, pp. 82-117; Helen LACEY, *The Royal Pardon...*, pp. 160-175; Helen LACEY, “Mercy and Truth Preserve the King’...”, pp. 124-135. Veja-se também John LELAND, “Aliens in the Pardons of Richard

base no contexto histórico e nas práticas da época visíveis nas fontes. Durante a Guerra dos Cem Anos, embora fosse uma prática mantida desde períodos anteriores, a Coroa inglesa instrumentalizou frequentemente a concessão de perdões e outras formas de graça como um meio de incentivar o serviço militar e recompensar os súbditos que se destacavam no campo de batalha.¹³ Os perdões gerais, mencionados anteriormente, poderiam ser concedidos a combatentes que haviam servido em campanhas militares, oferecendo-lhes uma oportunidade de retornar à sociedade sem o peso das acusações ou condenações anteriores. Essa prática não só encorajava o recrutamento e a participação no exército, como também promovia um sentido de lealdade e gratidão para com a Coroa entre os soldados e as suas famílias.¹⁴

Além disso, a concessão desses favores régios podia ser usada como uma ferramenta política para garantir o apoio de nobres e senhores feudais, muitos dos quais eram responsáveis pelo recrutamento e liderança de tropas em tempo de guerra. Ao oferecer perdões ou recompensas especiais a nobres que demonstravam lealdade e eficácia militar, a Coroa poderia garantir a sua cooperação contínua e fortalecer a sua posição nas operações bélicas e outras atividades administrativas do reino. Foi o caso, em 1385, do perdão das dívidas, multas e penas pecuniárias atribuído a todos os vassalos do rei na Nortúmbria, devido à destruição causada pelas invasões escocesas na região.¹⁵

Aliás, podemos observar na documentação analisada outros vestígios da atribuição de misericórdia associada ao serviço, nomeadamente as ordens de libertação encontradas nos *CPR* do reinado de Ricardo II; certas ordens para não perturbar determinados indivíduos acusados de crimes que serviram – ou iriam servir – o rei em campanha; algumas ordens para não proceder a veredictos em tribunal enquanto a pessoa em causa estiver em serviço; ou até doações de bens ou recompensas a combatentes que previamente tinham sido acusados de certos delitos.

II”, pp. 136-145; Simon WALKER, *The Lancastrian Affinity 1361–1399*.

13 Como exemplo, já Eduardo I, em 1294, emitiu uma proclamação de perdão a indivíduos culpados de qualquer crime que se voluntariassem para serviço pago na Gasconha (Helen LACEY, *The Royal Pardon...*, pp. 86-87).

14 Isto é especialmente relevante tendo em conta que o “sistema” vassálico, prevalecente durante os séculos anteriores, começa a ser progressivamente substituído no século XIV por outros métodos de contratualização do serviço (Michael PRESTWICH, *Armies and Warfare in the Middle Ages...*, pp. 88-96).

15 Ver Anexos, documento 13.

Começando por estes últimos, as doações registadas: num caso, Ralph de Gruyere, filho do conde de Gruyere de Almain, acusado de homicídio, recebe dois cavalos, arreios e os bens que lhe tinham sido retirados; noutro, o conde de Northumberland é perdoado do confisco do castelo de Berwick-upon-Tweed, anteriormente em mãos escocesas e conquistado pelo conde, sendo-lhe devolvidas as suas propriedade e bens; Juliana, viúva de William Earde de Kent, para pagar as suas dívidas, recebe os bens do marido aquando da sua morte, pois este tinha sido declarado fora-da-lei por dívidas após servir na Irlanda; também James le Bottiler, conde de Ormonde, recebe um adiamento das suas dívidas resultantes da defesa das suas posses na Irlanda; e, por fim, Nicholas Gernoun recebe vários pagamentos e perdões de dívidas, desde que auxilie na defesa da Irlanda.¹⁶

Entre as dez ordens de libertação, destacamos três: culpado por homicídio, William Mordon de Westmorland, escudeiro, é libertado para servir na campanha de 1380-1381 na Bretanha, na companhia de Thomas, conde de Buckingham; semelhante, John Kirkeby, menestrel, recebe a ordem de libertação para servir o rei numa expedição naval, na companhia do conde marechal e conde de Nottingham, Thomas Mowbrey; e John Pasforde, escudeiro do duque de Exeter, acusado de rapto e de ameaças enquanto estava em serviço em Calais, na companhia do duque.¹⁷

2. Uma tipologia da criminalidade associada ao serviço militar durante o reinado de Ricardo II

Neste capítulo será apresentada brevemente uma tipologia dos crimes registados nas duas fontes analisadas (um total de 100 documentos), servindo de base estatística para o desenvolvimento de outras observações. Sendo assim, nos *CPR* e *CCR* do reinado de Ricardo II (1377-1399), encontramos referências a 125 crimes cometidos por indivíduos que serviram ou iriam (posteriormente à emissão do documento) servir militarmente.¹⁸

Devido ao tipo de fontes consultadas – associadas ao serviço militar –, mais numerosos são os crimes contra o rei e a autoridade (47 casos), nomeadamente aqueles ligados à assistência, adesão ou negociações com o inimigo da Coroa (quase sempre a França). São, em larga medida,

16 Para estes casos, ver Anexos, documentos 2-6.

17 Para estes casos, ver Anexos, documentos 7-9.

18 Para uma observação mais detalhada estatisticamente, recomendamos verificar os anexos 1, 3 e 6.

infrações cometidas durante a prestação de serviço militar em território exterior a Inglaterra: para além das dez negociações com o inimigo, encontramos duas deserções, três sedições, cinco quebras de paz (ou tentativas), e oito incumprimentos de serviço (ligados a ordens de aprisionamento após o indivíduo permanecer em Inglaterra quando tinha a ordem de ir servir militarmente no estrangeiro). Também se registam três fraudes, com semelhanças ao incumprimento do serviço, nas quais o indivíduo é acusado e aprisionado por obter fraudulentamente documentos para ir servir o rei em guerra. Além destes, temos três fugas da prisão e quatro encobrimentos de crimes, usualmente associados à captura de inimigos do rei durante a guerra. Por fim, temos alguns outros casos isolados, como espionagem, negligência ou insurreição.

De seguida, registam-se 23 delitos de natureza violenta, abrangendo o homicídio, a violação e outras infrações isoladas – uma agressão, uma ameaça e um rapto. Nestes casos, o crime pode ter sido cometido antes ou depois da prestação do serviço, mas no geral o culpado recebe o perdão muitos anos ou décadas após a ocorrência do incidente:¹⁹ “for the good service in the king’s [and his father’s] wars [...]” ou “in consideration of his good service in Aquitaine in the company of [...]”.²⁰

Bastante acentuadas são também as infrações económicas e contra a propriedade (29 incidentes). Destacam-se os quatro roubos (ou recepção de bens roubados), as sete invasões de propriedade e as 12 dívidas. Sobre estas últimas, o indivíduo em causa tende a ser ou perdoado de dívidas acumuladas antes da (ou após a) prestação do serviço, ou então perdoado de dívidas adquiridas em resultado de uma expedição militar. É o caso de John Galfre, cavaleiro, que acumulou dívidas enquanto era o capitão do castelo e cidade de Cherbourg, na Normandia.²¹

Os dez crimes de lesa-majestade, todos traições, são de novo, em grande medida, cometidos durante o serviço no estrangeiro e assumem

19 Podemos averiguar múltiplas causas para esse distanciamento temporal entre o crime e o perdão, entre elas: a burocracia, desde a participação em tribunal e a sentença à apresentação do pedido de perdão e sua discussão no Parlamento, finalmente culminando na atribuição de mercê por parte do rei (Helen LACEY, *The Royal Pardon...*, p. 90); a necessidade de efetivos em específicas campanhas militares, por vezes sendo o perdão emitido só depois da sua conclusão; muitas vezes, esses criminosos tinham sido acusados há vários anos, ou até no reinado anterior, e só depois do serviço é que conseguiram obter ou sentiram a necessidade do recurso ao perdão.

20 CPR, Vol. IV, p. 49.

21 Ver Anexos, documento 12.

características muito semelhantes às negociações e adesões ao inimigo do rei. Por último, encontramos cinco casos em que o crime é impossível identificar, ou não é mencionado, e 11 em que o documento nos indica que o indivíduo em causa é culpado de “todos os crimes pelos quais ele foi indiciado” (“for all felonies whereof he is indicted”²²).

No geral, a relação entre o número de crimes cometidos e o estatuto do perdão na Inglaterra do século XIV é um tema complexo e sujeito a uma variedade de fatores e considerações contextuais. Contudo, através desta investigação realizada, há uma dificuldade em encontrar alguma correlação entre o número e gravidade dos delitos e o estatuto do perdão atribuído – indivíduos acusados de um homicídio ou roubo parecem receber a graça régia semelhantemente a alguém acusado de invasão de propriedade, traições, ofensas à autoridade ou encobrimento de crimes. Embora a maioria dos dados não nos indique a expectativa concreta de prestação militar por parte do culpado, seja a nível geográfico ou temporal, aquilo que é comum a todos os documentos é a prestação desse serviço, tanto no passado como num futuro próximo da emissão da carta.

Além disso, esta análise quantitativa da criminalidade não deve ser interpretada como um fim em si mesma, mas sim como uma ferramenta metodológica para desconstruir a realidade criminal e, sobretudo, a forma como o Estado e a sociedade inglesa se edificaram e interagiram no final do século XIV.²³ É imperativo reconhecer que as fontes judiciais – e especificamente as cartas de perdão – constituem, antes de mais, um testemunho da ação institucional da justiça e não um espelho fiel da totalidade do crime real. Deste modo, a estatística serve aqui para evidenciar a seletividade da graça régia, num contexto onde a violência e o crime não seriam anárquicos, mas uma realidade quase omnipresente no quotidiano, obedecendo a códigos sociais que, paradoxalmente, permitiam a sua integração na vida comunitária.²⁴

Neste sentido, por exemplo, a preponderância esmagadora do homicídio nas fontes medievais, tanto inglesas como francesas ou ibéricas, reflete menos uma ‘epidemia de morte’ do que a natureza do homicídio medieval como um “excesso de sociabilidade habitual”.²⁵ Frequentemente

22 Por exemplo, veja-se *CPR*, Vol. II, p. 561.

23 Claude GAUVARD, «*De grace especial*»..., pp. 1-12.

24 *Ibidem*; Luís M. DUARTE, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, Vol. I, pp. 37-61.

25 Quentin VERREYCKEN, «*Pour nous servir en l'armée*»..., pp. 25-73.

resultante de rixas de taverna ou discussões que escalaram, o homicídio surgia muitas vezes como uma resposta à perturbação da honra ou em legítima defesa. Era passível de perdão porque permitia ao suplicante a reintegração na comunidade e ao soberano o exercício do seu poder de “reparar a honra manchada”.²⁶ A heterogeneidade dos combatentes, oscilando entre nobres imersos numa cultura guerreira ou violenta e homens de origem modesta, impelidos pela pobreza ou pelas circunstâncias, reforça a necessidade de olhar para a marginalidade e a “dessocialização” como fatores criminógenos que o serviço militar prometia resolver.²⁷

Esta leitura sociológica é fundamental para compreender a tipologia dos crimes e, crucialmente, a ausência estatística de delitos como a violação ou a pilhagem, ainda mais raros em análises centradas em Portugal ou Castela.²⁸ A baixa incidência destes crimes nos registos de perdão não significa a sua inexistência no teatro de guerra ou na sociedade, mas evidencia antes a fronteira entre a violência lícita e a violência ilícita do combatente. Enquanto o homicídio se afirmava como o “crime perdoado por excelência”, a deserção, as quebras de paz, a assistência ou negociação com o inimigo, entre outras, eram vistas como atos de um “mau soldado”, sendo infrações consideradas graves e frequentemente irremissíveis noutras circunstâncias.²⁹

O paralelismo com o contexto da Borgonha é, neste aspeto, elucidativo: tal como na Inglaterra de Ricardo II, atos de banditismo durante operações militares, pilhagens, violações, entre outros, raramente mereciam a clemência ducal, sendo reservados para penas exemplares.³⁰ A sua omissão nas estatísticas deste capítulo resulta, portanto, da sua exclusão da “economia do perdão” no contexto da Guerra dos Cem Anos.

26 Claude GAUVARD, «*De grace especial*»..., pp. 111-143.

27 Quentin VERREYCKEN, «*Pour nous servir en l'armée*»..., pp. 85-117.

28 Sobre a violação em contexto de guerra, veja-se Valerie TOUREILLE, “Rape in Wartime: Welsh Mercenaries in the Kingdom of France, 1385”, pp. 203-212. Numa análise de 1.005 crimes, em Portugal no século XV, Luís Miguel Duarte detetou apenas 30 casos de violação consumada ou tentada, sendo que não existem praticamente referências a pilhagens durante o serviço militar nas cartas de perdão. O mesmo se aplica a Castela, indiciando que os crimes sexuais e, especialmente, as pilhagens e outras infrações durante o serviço são estatisticamente irrelevantes no conjunto das infrações perdoadas pelos monarcas (Luís M. DUARTE, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, Vol. I, p. 328; Roberto GONZÁLEZ ZALACAIN, “El perdón real en Castilla: una fuente privilegiada para el estudio de la criminalidad...”, pp. 323-324).

29 Quentin VERREYCKEN, «*Pour nous servir en l'armée*»..., pp. 25-73.

30 *Ibidem*.

Por fim, a inteligibilidade da política clemência régia inglesa ganha novos contornos quando inserida num contexto europeu mais vasto, nomeadamente através de uma abordagem comparativa com o caso ibérico. Em Castela, os *perdones de homiciano* (e os *perdones generales*) eram instrumentos de soberania vitais para canalizar efetivos para a guerra contra o Islão, pelo menos a partir do reinado de Afonso X (1252-1284).³¹ A partir da segunda metade do século XIV, porém, a concessão de perdões tornou-se mais restrita por pressão das Cortes, embora continuasse a ser empregue por Pedro I (1350-1369)³² e, sobretudo, pelos Trastâmara. Entre Henrique II (1369-1379) e João I (1379-1390) sucederam-se perdões gerais motivados por mudanças dinásticas, períodos de instabilidade ou conflitos bélicos (como em 1390, aplicado aos que colaboraram com o duque de Lencastre, na sua invasão do reino três anos antes), ao mesmo tempo que nas Cortes se denunciava o uso excessivo desta graça e as injustiças derivadas de processos pouco rigorosos.³³

Durante os reinados de João II (1406-1454) e Henrique IV (1406-1454), o perdão continuou a ser explorado como mecanismo de reconciliação política, de controlo social ou de mobilização militar – chegando mesmo a abranger crimes graves em troca de serviços militares, incluindo em castelos fronteiriços.³⁴ Com a ascensão de Isabel I, em 1475, verificou-se uma intensificação e sistematização deste recurso, culminando em 1492, ano que registou o maior número de perdões, associado ao encerramento da Guerra de Granada.³⁵

31 O direito de conceder perdões em Castela cabia exclusivamente ao monarca (tal como em Portugal), como afirmavam já as *Siete Partidas* de Afonso X. Em específico, o Título XXXII (“De los Perdones”) da Sétima Partida estabelecia três tipos de perdão régio: os perdões da Sexta-feira Santa, os individuais (mediante petição de um nobre ou rico-homem, por serviços prestados, ou se se previsse que da sua aplicação “pudiesse venir a la tierra algund bien”) e os gerais. Estes últimos seriam concedidos em circunstâncias excecionais, como após a nascença de um filho do rei ou depois de uma vitória militar (Roberto GONZÁLEZ ZALACAIN, “El perdón real en Castilla: una fuente privilegiada para el estudio de la criminalidad...”, p. 300).

32 Particularmente nos anos de 1355 e 1370 (José NIETO SORIA, «Los perdones reales en la confrontación política de la Castilla Trastámara», pp. 227-228).

33 *Ibidem*, pp. 229-230.

34 *Ibidem*, pp. 239-240.

35 Embora vários perdões tivessem também sido atribuídos a dezenas de homiziados que participaram na conquista das ilhas Canárias, em 1494-1496. Na Galiza, outro exemplo, dos 73 perdões emitidos nesses mesmos dois anos, 59 (80%) foram destinados a homiziados que haviam participado em campanhas militares (Roberto GONZÁLEZ ZALACAIN, “El perdón real en Castilla: una fuente privilegiada para el estudio de la criminalidad...”, pp. 307-310).

Similarmente, em Portugal, a integração de malfeitores e criminosos nas hostes era uma prática comum, registada desde a Guerra Civil entre D. Dinis e o infante D. Afonso (1319-1324), ainda que geradora de tensões sociais visíveis nas constantes queixas dos povos em Cortes sobre os abusos cometidos por estes contingentes.³⁶ Esta prática seria acentuada por D. Fernando na Terceira Guerra Fernandina (1381-1382), mas é especialmente com D. João I que vemos surgir o momento precursor dos perdões gerais por razão de serviço militar, com a tomada de Ceuta em 1415.³⁷ Com o seu sucessor, D. Duarte, ficou registada a primeira ordenação que estabelecia as regras para a concessão do perdão por serviço numa campanha militar, neste caso no contexto do malogrado *Desastre de Tânger*, em 1437, onde a resistência no célebre palanque permitiu que centenas de homiziados saíssem beneficiados.³⁸ Este processo seria repetido múltiplas vezes por D. Afonso V nas suas expedições no Norte de África, culminando no perdão de 1.162 homiziados que participaram na conquista de Arzila, em 1471.³⁹

Este panorama comparado confirma que o “perdão por serviço” constituía uma estratégia pan-europeia de gestão pragmática da violência. Contudo, a singularidade do caso inglês (e também do francês e borgonhês), quando confrontado com o ibérico, reside na existência de perdões especificamente relacionados com infrações cometidas durante o próprio serviço militar, constituindo assim uma via de análise privilegiada para esta dimensão da criminalidade.

3. Perdoar para servir e perdoar pelo serviço

Ao analisarmos as fontes aqui propostas, podemos encontrar três características do perdão quando associado ao serviço militar presta-

36 Como nas Cortes de Santarém de 1331, relativamente aos degredados e malfeitores que integravam os séquitos dos ricos-homens, cavaleiros, prelados e abades. Além da presença desses indivíduos nas hostes portuguesas, já D. Dinis instituiu o primeiro couto de homiziados em 1308, em Noudar, no Alentejo. Estes coutos, com o objetivo de povoar as zonas de fronteira com Castela para ajudar na sua defesa, seriam instituídos em largo número a partir das Guerras Fernandinas e, especialmente, no reinado de D. João I, que terá criado pelo menos 18 coutos de homiziados (João Gouveia MONTEIRO e Miguel MARTINS, *As Cicatrizes da Guerra...*, pp. 20-26).

37 Luís M. DUARTE, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, Vol. I, p. 580.

38 *Ibidem*, pp. 584-585; Pedro GOULART, «Por quanto esteuera no pallanque ataa o Recolhimento do Ifante dom Anrrique»..., pp. 56-106.

39 Luís M. DUARTE, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, Vol. I, pp. 580-581.

do pelo indivíduo: perdão por um serviço prestado no passado; perdão para ir ou porque está no momento a servir numa campanha; ou perdão de crimes cometidos durante o serviço.

Sendo assim, passemos ao primeiro caso. Do conjunto de 53 perdões registados, 23 foram atribuídos devido ao serviço militar prestado anteriormente à produção da carta, em grande parte durante o reinado de Eduardo III. Na documentação é geralmente apresentado como “for good service”,⁴⁰ “for being on the king’s service in [...]” ou “in consideration of his service in the wars”, muitas vezes sem dar grande detalhe sobre o local de serviço, o ano ou campanha específica em que participou ou em companhia de que comandante, entre outra informação que seria essencial para um maior aprofundamento sobre cada indivíduo. Nesses documentos, o essencial é recordar os serviços prestados ao rei ou ao seu antecessor nas guerras, a fim de melhor legitimar a violência privada ou os desvios de conduta e moralidade.⁴¹ Como modelo, podemos ver a carta de perdão do homicídio cometido por Roger, filho de John de Aspeden, do condado de Lencastre, que afirma essa sentença “in consideration of his good service as one of the archers of the king’s father”⁴²; ou, em abril de 1378, da violação cometida por Henry Yllecombe, reafirmada posteriormente em outubro de 1382, onde é novamente perdoado “on account of his good service in Portugal”. Como podemos verificar, o facto mais relevante para o monarca era o serviço em guerra, sendo possível apenas retirar alguma informação de cada: Roger de Aspeden serviu Eduardo III como arqueiro; e Henry Yllecombe terá sido enviado para Portugal antes de 1382.⁴³

Olhando para aqueles que receberam a graça régia para ir servir, ou porque está no momento a servir o rei, encontramos apenas sete casos. Contudo, estes são interessantes, pois muitos dos perdões parecem ter sido emitidos por volta de uma expedição ofensiva – ou na sua preparação. Por exemplo, um perdão atribuído em fevereiro de 1380 a John

40 Em alguns casos, o serviço mencionado pode não ser estritamente militar. Consequentemente, procurou-se aqui certificar a categoria do serviço prestado, pois, como vimos, o foco é a participação de indivíduos acusados de um (ou mais) crime(s) em campanhas bélicas.

41 Nicole GONTHIER, *Le châtement du crime au moyen âge*, pp. 173-204.

42 Ver Anexos, documento 1.

43 Serviu na expedição a Portugal em 1381, liderada por Edmund, conde de Cambridge. Sobre essa campanha, veja-se, entre outros, Peter RUSSELL, *The English Intervention in Spain & Portugal in the Time of Edward III & Richard II*, cap. XIV, pp. 302-344.

Darundell, ou Sir John de Arundel, cavaleiro e marechal de Inglaterra, pois vai liderar uma força suposta auxiliar o duque da Bretanha, John de Montfort; ou o perdão dado poucos dias depois a um John Wodeward, que vai servir na companhia do mesmo duque – ambos os indivíduos parecem ter sido mobilizados para uma campanha militar, embora tragicamente nunca acabem por alcançar a Bretanha, apanhados por uma tempestade que afundou a frota inglesa, em dezembro de 1379.⁴⁴ Esta prática era, porém, habitual da Coroa inglesa quando carecia de combatentes para os seus exércitos, como em 1294, quando Eduardo I percorreu as prisões do país à procura de homens para as suas forças.⁴⁵ Pretendendo mostrar-se inspirado por sentimentos de misericórdia, nomeou dois juízes para conceder perdões em troca de serviço. No total, mais de 300 homens foram recrutados desta forma para ir para a Gasconha, e este expediente foi amplamente utilizado em reinados posteriores, incluindo o de Ricardo II. Deste modo, os criminosos sabiam que ao servir nas guerras poderiam receber perdão pelos delitos que cometeram no passado.⁴⁶ Uma entrada típica nos *CPR* para 1347 apresenta-nos um perdão de homicídio cometido por Thomas, filho de Randolph Barfote de Pynchebek, pois serviu na companhia de Henrique, conde de Lencastre, que foi quem pediu a concessão dessa mercê.⁴⁷ Robert White, por sua vez, que tinha servido em Calais, tinha um registo criminal extenso, sendo perdoado por homicídio, roubos, violações e invasões de propriedade⁴⁸ – estes são exemplos muito semelhantes àqueles que podemos encontrar nos *CPR* de Ricardo II.

Por último, encontramos múltiplos perdões atribuídos por crimes cometidos durante o serviço militar. Um aspeto notável desses indultos foi o seu papel na mitigação das consequências jurídicas de algumas ações praticadas durante a guerra: os soldados envolvidos frequentemente cometiam atos que poderiam ser considerados criminosos segundo as leis em tempos de paz, como roubo, agressão e até homicídio. No entanto, dadas as exigências da guerra e a complexa dinâmica da guerra medieval, estas ações eram mais facilmente perdoadas, ou mesmo ignoradas,

44 Nigel SAUL, *Richard II*, p. 44. Ver Anexos, documento 11.

45 Michael PRESTWICH, *Armies and Warfare in the Middle Ages...*, p. 126.

46 *Ibidem*.

47 Ver Anexos, documento 10.

48 Michael PRESTWICH, *Armies and Warfare in the Middle Ages...*, p. 126.

pela justiça e pelo rei.⁴⁹ Mas mais graves eram as ofensas relacionadas a negociações ou adesões ao inimigo, deserções, traição, etc. – crimes que poderiam ser fortemente punidos, mas que por vezes eram perdoados, geralmente a pedido de um ou mais nobres influentes no reino, pelo serviço militar ou de guarnição que prestara, ou se o rei achasse justo perdoar essas ofensas. No total, registamos 15 perdões desse tipo nos CPR de Ricardo II, associados em grande parte a negociações ou assistência ao inimigo do rei (França), como a rendição do castelo de Ostrowyk (marca de Calais) por William de Weston, escudeiro e comandante do respetivo castelo, ou a receção de dinheiro francês (1.400 francos) por William Elmham, cavaleiro.

Mas para conferir um sentido vivido e concreto a esta realidade, o recurso às fontes cronísticas revela-se bastante útil, complementando o silêncio dos registos judiciais ou a mera estatística que podemos retirar deles. As crónicas oferecem-nos um ‘vocabulário da violência’ e ilustram vividamente as tensões que o perdão procurava gerir. No contexto europeu coevo, cronistas como Jean de Haynin ou Jean Molinet, na Borgonha, não hesitaram em denunciar os excessos da soldadesca. Jean de Haynin, por exemplo, descreve a repressão exemplar do futuro Carlos, o Temerário, que ordenou a execução sumária de arqueiros culpados de violação durante a campanha de Dinant (1466), evidenciando que certos crimes durante a guerra ultrapassavam a esfera do perdão aceitável.⁵⁰ De igual modo, destacam-se relatos como o da *Chronographia Regum Francorum* sobre a pilhagem de Courtrai (1382), o relato de Jehannet de Margny, que descreve que ele e os seus homens saquearam e resgataram os habitantes, alojaram-se à força em aldeias e raptaram mulheres para as violar, batendo em quem resistisse, ou as denúncias do “Burguês de Paris” sobre as atrocidades dos Armagnacs, incluindo o saque de igrejas e a violação de mulheres.⁵¹ Todos estes casos, entre muitos outros relatos contemporâneos, expõem a realidade que o perdão régio tentava, *a posteriori*, sanar ou punir seletivamente.

Esta dualidade entre a necessidade militar e o controlo da violência encontra eco também no espaço ibérico, útil para uma contextualização comparativa. As crónicas de Fernão Lopes, por exemplo, contrapõem a

49 *Ibidem*, p. 181.

50 Quentin VERREYCKEN, «Pour nous servir en l'armée»..., pp. 149-182.

51 Claude GAUVARD, «De grace especial»..., pp. 191-234.

imagem do “bom guerreiro” e do “cavaleiro ideal”⁵² (personificada em Nuno Álvares Pereira, protetor dos fracos e disciplinador das suas hostes⁵³) à realidade dos abusos cometidos por contingentes indisciplinados, muitas vezes compostos por homiziados ou foras-da-lei. Um exemplo bastante conhecido dessa tensão encontra-se na *Crónica de D. Fernando*, durante a intervenção inglesa em Portugal de 1381-1382. Motivados pelo atraso prolongado no pagamento dos soldos, os mercenários do conde de Cambridge acabaram por viver “à custa da terra”, desencadeando uma onda de violência contra as populações do Alto Alentejo que supostamente deveriam defender. A violência incluiu ainda homicídios e violações, sobretudo nas imediações de Vila Viçosa e do Vimieiro, para além da destruição de casas, apropriação de bens à força e o abater de animais apenas para consumo parcial – ilustrado pelo cronista através da imagem do soldado que matava uma vaca para lhe comer a língua. A indisciplina escalou ao ponto de estes contingentes atacarem Borba,

52 Ao longo do século XIV, começam a surgir múltiplas obras didáticas originais dirigidas a reis, príncipes e nobres, que incluíam um número significativo de textos que discutiam a cavalaria e a guerra, escritos por autores como Geoffroi de Charny, Philippe de Mézières, Honorat Bovet, Christine de Pizan, Alain Chartier, Antoine de La Sale e Jean de Bueil (Craig TAYLOR, *Chivalry and the Ideals of Knighthood...*, p. 3). Para uma definição do “bom guerreiro” ou “bom cavaleiro” neste período, é fundamental convocar a obra de Geoffroi de Charny, *A Knight's Own Book of Chivalry* ou *The Book of Chivalry* (c. 1350-1351). Considerado a “voz genuína da cavalaria” do seu tempo (morreria heroicamente em Poitiers, em 1356, empunhando a *Oriflamme*, o estandarte sagrado dos reis de França), Charny estabeleceu um modelo ideológico onde a “proeza” e a honra dependiam intrinsecamente do serviço ao Rei e à causa pública (“qui plus fait, miex vault”). A sua doutrina oferece um enquadramento teórico para a política de perdões de Eduardo III e Ricardo II em dois níveis: primeiro, ao apresentar a vida militar – com as suas privações e perigos – como uma “ordem rigorosa” de quase-martírio e penitência, o que legitimava moralmente a concessão da graça (divina e régia) a quem servisse; segundo, ao condenar veementemente os “homens de armas indignos” que se envolviam na guerra “sem outra razão” e que se dedicavam à pilhagem, ao roubo de igrejas ou à violência desregrada. Esta distinção de Geoffroi de Charny ajuda a explicar sociologicamente a ausência estatística de crimes considerados vis (como a violação, o roubo ou a pilhagem) nas cartas de perdão analisadas: a clemência régia visava reintegrar a violência lícita e útil ao Estado, excluindo os comportamentos que violavam o ideal de conduta de uma cavalaria entendida como a “mais rigorosa de todas” (Geoffroi de CHARNY, *A Knight's Own Book of Chivalry*, pp. 28-97).

53 João Gouveia Monteiro resume-o de forma incisiva: “a disciplina era gerida mais na base de uma relação pessoal entre o líder e os combatentes do que por obra de qualquer regulamento de aplicabilidade duvidosa”. A autoridade moral e o exemplo eram os principais instrumentos de comando. Nuno Álvares Pereira personifica este modelo – as crónicas descrevem-no como chefe rigoroso, mas justo, que aplicava a disciplina de forma estratificada: aos fidalgos e cavaleiros repreendia em voz alta, apelando à vergonha e à honra; à gente de inferior condição social aplicava castigos físicos (João Gouveia MONTEIRO, *A Guerra em Portugal - Nos Finais da Idade Média*, pp. 452-453).

Monsaraz, Redondo e Avis, chegando a tentar escalar o castelo de Évora-Monte. Face a estes abusos, a reação popular foi também violenta: muitos ingleses foram mortos em emboscadas e armadilhas (“em fojos de pam e per outras maneiras”), de tal forma que, afirma o cronista, apenas um terço desses homens regressaram à sua terra.⁵⁴

4. Um potencial histórico de criminosos mobilizados ou que serviram na guerra

Nos séculos XIV e XV fugir da localidade onde se cometeu um crime era, para o culpado, a melhor forma de escapar à justiça local.⁵⁵ Mas, ao fazê-lo, o indivíduo expunha-se a uma forma de desenraizamento social e, a menos que conseguisse integrar-se rapidamente noutra localidade, arriscava a condenar-se à marginalidade. A adesão aos exércitos do rei permitia evitar a pobreza, no entanto, pois o alistamento proporcionava rendimentos e também uma vida errante, longe das jurisdições competentes para a sua detenção.⁵⁶ Isto leva-nos a questionar os critérios de recrutamento de combatentes: haveria uma atenção ao passado do indivíduo? Ou existiria algum requisito? Dada a constante falta de candidatos e, especialmente para Inglaterra no reinado de Ricardo II, uma falta de fundos para grandes expedições ofensivas,⁵⁷ podemos assumir que as autoridades militares não foram muito cuidadosas com o passado de um recruta.⁵⁸ O mais importante seria a sua capacidade de transportar armas e equipamento e, preferencialmente, ter algum treino ou experiência com esse mesmo equipamento.

Assim, olhando para um exemplo nos primeiros anos de Ricardo II no trono, foi atribuída a indulgência plenária a quem se voluntariasse

54 Fernão LOPES, *Crónica de D. Fernando*, Cap. CXXXII, pp. 465-467.

55 Quentin VERREYCKEN, «*Pour nous servir en l'armée*»..., pp. 85-117.

56 *Ibidem*.

57 Havia uma grande preocupação no Parlamento quando era necessário um aumento da taxa para financiar uma expedição militar, especialmente após a Revolta Camponesa de 1381 (Nigel SAUL, *Richard II*, pp. 102-103).

58 Quentin VERREYCKEN, «*Pour nous servir en l'armée*»..., pp. 85-117. Por exemplo, Tiago Viúla de Faria, no seu artigo “Tracing the ‘chemyn de Portyngale’: English service and servicemen in fourteenth-century Portugal”, focado na mobilização militar inglesa para as campanhas em Portugal entre 1382-1386, transmite a percepção que a prioridade do recrutador era assegurar o maior número possível de efetivos, sendo a preocupação com o cadastro (ou outras situações potencialmente negativas no passado) um fator secundário, ou mesmo inexistente (Tiago Viúla de FARIA, “Tracing the ‘Chemyn de Portyngale’...”, pp. 259-267).

a seguir o bispo de Norwich, Henry Despenser, na denominada Cruzada de Despenser, em 1383. Milhares de homens por toda a Inglaterra decidiram seguir o bispo, como é visível em várias cartas de proteção emitidas nos primeiros meses do ano, certamente muitos deles tendo cometido infrações no passado.⁵⁹ Deste modo, o facto de os exércitos recrutarem indivíduos acusados de invariáveis delitos e em fuga não parecia constituir um problema, porque, como vimos, o serviço armado poderia tornar-se uma condição para a concessão do perdão.⁶⁰

Mas quem eram estes fora-da-lei que participaram em operações bélicas? Ao analisar as cartas, deparamo-nos, de imediato, com um obstáculo documental significativo: não conhecemos a categoria social ou a profissão da esmagadora maioria dos peticionários (87 casos), tal como os seus locais de origem (71 casos). Esta invisibilidade estatutária sugere, em princípio, que o grosso dos perdoados provinha das camadas inferiores ou do comum dos combatentes (os *common soldiers*), cuja identificação detalhada era omitida por não ser considerada relevante para a validação jurídica da carta.⁶¹

No entanto, focando-nos nos indivíduos socialmente categorizados, observa-se uma marcada preponderância da elite cavaleiresca e titular: 12 cavaleiros, seguidos de sete escudeiros, aos quais se somam figuras de topo da hierarquia social: quatro condes e dois duques. Além destes, destacam-se duas mulheres de cavaleiros beneficiadas pelo serviço militar prestado pelo marido, após a sua morte, e, de forma semelhante, uma mulher de um escudeiro e um filho de um cavaleiro.

Para além da nobreza, registam-se, com duas ocorrências cada, outras categorias: arqueiros, mestres de navios, servos e sargentos de armas, seguidos por um conjunto disperso de outros ofícios e condições sociais.⁶² Entre os indivíduos cuja categoria social foi possível apurar, são números relativamente baixos – apenas 16 não-nobres para 34 nobres

59 Nigel SAUL, *Richard II*, p. 103. Mark Whelan caracterizou brevemente a composição do exército mobilizado por Despenser, indicando a presença de muitos voluntários que procuravam lucrar com as pilhagens que geralmente se seguem a uma campanha bem-sucedida. A indisciplina e a desordem no campo do exército, para as quais estes voluntários terão contribuído, adicionadas ao seu passado (incluído criminal) desconhecido, resultaram na decisão do bispo de os dispensar (Mark WHELAN, “The Crusade of Henry Despenser (1383)”, pp. 317-318).

60 Quentin VERREYCKEN, «*Pour nous servir en l'armée*»..., pp. 85-117.

61 Claude GAUVARD, «*De grace especial*»..., pp. 479-521.

62 Com um caso cada: abade; alcaide de prisão; arcebispo; capitão de castelo; escrivão; marinheiro; mercador; mercenário.

–, o que, no contexto do serviço militar, diverge do panorama português e castelhano, onde a maioria dos homiziados beneficiados pertencia às camadas populares.⁶³

Contudo, esta desproporção estatística não deve ser interpretada linearmente como um indicador de maior criminalidade, tanto durante a guerra ou na sociedade, mas sim como reflexo direto da capacidade superior deste grupo em aceder à justiça régia por razão do serviço. Ao contrário dos indivíduos de estatuto inferior, a aristocracia dispunha de mais condições do que outros de obter sua remissão, sobretudo de recursos financeiros e da influência política necessários para navegar com sucesso o complexo processo burocrático da obtenção da graça.⁶⁴ Neste contexto, o serviço militar funcionava como a circunstância atenuante de maior peso, constituindo o argumento central que cavaleiros e escudeiros esgrimiam para justificar a clemência. A menção aos “serviços prestados” permitia atenuar crimes graves e de natureza político-militar – como a traição ou a negociação ilícita com o inimigo, crimes tipicamente associados à nobreza –, transformando o perdão numa ferramenta de gestão política da aristocracia.⁶⁵

O paralelismo com a Chancelaria de Afonso VI ou de Carlos, o Teme-rário, reforça a existência deste “regime particular de graça”, não só relativamente à nobreza, no caso da Borgonha. Neste ducado, os homens de guerra beneficiavam de um tratamento privilegiado, sendo perdoados com uma rapidez notável (por vezes, um mês após o crime) em comparação com o resto da população. O facto de estes perdões serem frequentemente assinados pelo próprio duque, em contraste com os processos comuns despachados pela relação do conselho em Mechelen, evidencia um canal de acesso direto entre o soberano e a sua força militar.⁶⁶

Se esta análise delineou a composição social dos recetores da graça régia, a observação da sua proveniência geográfica ou de residência re-

63 Por exemplo, como desenvolvemos na nossa dissertação de mestrado sobre os perdões da campanha portuguesa a Tânger em 1437, apenas 18 dos 117 homiziados que sabemos terem participado são identificados como escudeiros e seis como vassalos régios; abaixo socialmente, mas ainda com ligações à nobreza, registam-se 12 criados. Os restantes 81 homiziados (69%) pertenciam, em princípio, a classes não-privilegiadas (Pedro GOULART, «*Por quanto esteuera no palanque atta o Recolhimento do Ifante dom Anrrique*»..., pp. 99-100).

64 Claude GAUVARD, «*De grace especial*»..., pp. 59-109.

65 Quentin VERREYCKEN, *Crimes et gens de guerre au Moyen Âge*..., pp. 120-150.

66 *Ibidem*; *Idem*, «*Pour nous servir en l'armée*»..., pp. 203-244.

vela-se igualmente crucial. A sua inserção em determinados meios locais não era indiferente, pois os espaços de origem podiam condicionar os contextos de violência e até os próprios percursos que levavam à criminalidade e, daí, ao perdão.⁶⁷

Apesar de uma significativa omissão de dados na maioria das cartas (71 casos), as restantes evidenciam uma dispersão pelo reino, marcada por assimetrias notórias. O principal núcleo de destinatários concentra-se no Sul de Inglaterra, com destaque para Arundel, Windsor, Surrey, Kent e portos como Bristol ou Plymouth. Esta primazia reflete a centralidade administrativa da capital e o papel logístico destes territórios na projeção militar do reino. A maior densidade populacional, a proximidade da sede da Chancelaria Real ou, mais precisamente, do próprio rei, e a mobilização constante de tropas provocavam, naturalmente, índices de conflitualidade superiores e de soldados perdoados.⁶⁸ A Norte, identifica-se uma segunda área de mobilização relevante: a zona de fronteira com a Escócia e condados como Lencastre, York e Northumberland surgem bem representados, sugerindo que as redes de recrutamento das grandes casas senhoriais funcionavam como canais ativos para a obtenção de perdões.⁶⁹ A Oeste, o País de Gales contribui com um núcleo interessante de pelo menos oito indivíduos. Por fim, encontramos três casos curiosos de combatentes oriundos de territórios externos a Inglaterra, incluindo dois da Irlanda e um de Calais, aos quais se somam outros dois de fora do reino, da Borgonha e da Zelândia. Resta assinalar, no entanto, a quase ausência total de combatentes originários do centro do reino que receberam a mercê régia.

Ultrapassando a análise espacial e social, a tentativa de realizar um estudo mais aprofundado sobre o indivíduo e sobre a sua atividade ao longo da vida esbarra num obstáculo clássico da medievalística: a escassez de fontes, particularmente notória quando nos debruçamos sobre os estratos sociais abaixo da nobreza. Com raras exceções, pouco detalhe podemos encontrar sobre estes homens e o seu quotidiano, sendo ironi-

67 Ver o Anexo 8, um mapa com os registos geográficos dos locais de origem dos fora-da-lei analisados.

68 Claude GAUVARD, «*De grace especial*»..., pp. 59-109.

69 Exceto se o peticionário pretende-se atrair o favor do soberano através da menção das suas condições desfavorecidas, em particular a pobreza ou doença (como o “homem pobre e misserauei pessoa” que surge em muitas cartas de perdão portuguesas – Pedro GOULART, «*Por quanto esteuera no pallanque ataa o Recolhimento do Ifante dom Anrique*»..., pp. 37-38).

camente o crime – a atividade desviante – o único momento que mereceu registo duradouro.⁷⁰ Face a esta opacidade documental, selecionámos para exemplificar os casos particulares onde foi possível reunir um corpo informativo suficiente para esboçar um perfil biográfico básico.

Começando em 1377, a 9 de julho John Clerc de Burnham e Walter Hanlee, sargento de armas do rei, receberam a ordem para tomar quatro navios e 120 marinheiros e servir o rei durante seis semanas, com poder para aprisionar os desobedientes. Mais tarde, no dia 29 do mesmo mês, John Clerc foi perdoado, a pedido de Thomas de Percy, pelo homicídio de William Gadcoyn, de Burnham. Embora não tenhamos mais informações sobre John Clerc, sabemos que era originário de Burnham, em Buckinghamshire, perto de Londres, e que recebeu o perdão após a ordem para servir o rei.⁷¹

Sobre William de Weston (c.1351-c.1419), escudeiro, acusado de render o castelo de Ostorwyk, mencionado anteriormente, sabemos bastante. Weston provinha de uma família influente do sudeste da Inglaterra. Após a morte do seu avô, herdou propriedades valiosas, incluindo terras no condado de Surrey. Deveu, no entanto, parte do seu sucesso ao sogro, que o ajudou a obter a categoria de escudeiro e cargos importantes. Depois da acusação referida e o consequente perdão, atuou ativamente na administração local e participou em litígios e transações imobiliárias. Teve uma longa carreira no Parlamento, mas pouco se sabe sobre a sua vida pessoal, deixando apenas um legado duradouro por meio dos seus filhos, que seguiram os seus passos como cavaleiros do condado de Surrey.⁷²

Philip Tregoz, da Cornualha, culpado da morte, agressões e roubos de John Trenarthian e do seu filho, John, e do homicídio de Walter de Trelewyth, algures no ano de 1374 (“48 Edward III”): deve ter fugido da justiça após ter cometido os crimes, entrando no exército em França, onde foi feito prisioneiro durante um período longo, entre a data do crime e a de emissão do perdão, em dezembro de 1379.⁷³

John Darundell (c.1348-1379), ou John de Arundel, cavaleiro, era o marechal do reino, tendo recebido perdão pelas exigências que o rei

70 Adrian R. BELL, “The soldier, ‘hadde he riden, no man ferre”, pp. 209-210; Michael PRESTWICH, *Armies and Warfare in the Middle Ages...*, p. 181.

71 CPR, Vol. I, p. 10 e 12.

72 Mais detalhadamente sobre William Weston, veja-se *The History of Parliament*, “WESTON, William I (c.1351-c.1419), of West Clandon, Surr.”

73 CPR, Vol. I, p. 411.

teria dele e dos seus herdeiros anteriormente à sua morte na expedição que liderava para a Bretanha, mas que nunca alcançou o seu destino.⁷⁴

Bastante presente em expedições marítimas na Península Ibérica e, nos seus últimos anos, em França, Hugh de Calveley (?-c.1394), um cavaleiro e comandante durante a Guerra dos Cem Anos⁷⁵, foi perdoado em maio de 1380 de várias somas exigidas no *Exchequer* resultantes das várias campanhas militares durante os reinados de Ricardo II e do seu antecessor. O documento refere as campanhas do período 1373-74 (“46 Edward III”), a expedição de John, duque de Lencastre, em 1379 (“2 Richard II”), e a expedição falhada na Bretanha (tempestade durante o transporte marítimo) – por estes e outros serviços, Calveley viu-se liberto das exigências monetárias e recebeu 200 *marks* anualmente para esforços de guerra.⁷⁶ Temos, inclusive, duas outras cartas nos *CPR* referentes a Calveley: um perdão de uma multa⁷⁷ e uma carta de marca, que permitia atos de pirataria contra o rei de Aragão e os seus súbditos, devido a dívidas.⁷⁸

William Elmham, cavaleiro, recebeu duas cartas de perdão por negociações com o inimigo do rei (França). Na primeira, foi perdoado e libertado da prisão (e do respetivo resgate que teria de pagar pela sua libertação) por ter recebido 1.400 francos dos franceses; de acordo com o documento, foi igualmente perdoado dos crimes de traição que levaram à perda do exército na campanha de Henry Despenser, bispo de Norwich, em 1383.⁷⁹ Na segunda carta, o valor recebido dos franceses foi alterado para 3.400 francos e são mencionadas duas outras infrações cometidas enquanto era almirante do rei: a captura de um navio escocês e a sua mercadoria, presumivelmente durante um período de paz; e a receção de um pagamento para a preparação de navios destinados ao transporte de homens-de-armas e arqueiros numa expedição na Bretanha.⁸⁰

74 Mais detalhadamente sobre John de Arundel, veja-se *Geni*, “John FitzAlan, 1st Baron Arundel.”

75 Mais detalhadamente sobre Hugh de Calveley, veja-se W. MCCOLLY, “Short Note. Sir Hugh Calveley: A Reassessment”; Peter RUSSELL, *The English Intervention in Spain & Portugal...*; Kenneth FOWLER, *The Great Companies*; e a sua página no *Fernão Lopes Portal*.

76 *CPR*, Vol. I, p. 505.

77 *Ibidem*, Vol. IV, p. 444.

78 *Ibidem*, Vol. V, p. 324.

79 *Ibidem*, Vol. II, p. 414.

80 *Ibidem*, p. 476. William Elmham surge novamente numa carta de perdão posterior, em 1385, atribuída a William de Farendon, cavaleiro, na qual este terá recebido os 1.400

Terminando com apenas mais um exemplo, William Seint Johan of Kyngeswere, um marinheiro nascido em Picardia mas sob obediência do rei inglês, perdoado por ter adquirido terras sem licença pelo serviço prestado a Ricardo II e o seu antecessor desde os dez anos de idade (sendo-lhe atribuída também a dita licença). O documento não especifica as datas e locais de serviço, apenas que serviu durante um longo período nas guerras e contribuiu para a construção de navios – com estes dados, juntando a descrição da sua profissão como marinheiro, terá estado em múltiplas campanhas navais, ou pelo menos participou no transporte de tropas.⁸¹

Ao examinarmos estes e outros casos, verificamos que, ao juntar-se aos exércitos reais, estes indivíduos podiam evitar a pobreza ou um castigo severo e obter perdão pelos seus delitos, uma forma de redenção perante o monarca. Como vimos, em muitos casos os critérios de recrutamento de combatentes pelas autoridades militares não eram excessivamente estritos em relação ao passado criminal dos recrutas, dando prioridade à experiência de combate e a disponibilidade para o serviço. Analisar casos específicos de criminosos que participaram em operações bélicas permite desvendar a complexidade das trajetórias de cada indivíduo, oferecendo algumas perspetivas sobre a interseção entre a criminalidade e o serviço militar no contexto da Guerra dos Cem Anos. Embora a ausência de fontes detalhadas represente um desafio, os exemplos fornecidos ilustram a complexidade das suas experiências e o papel único que desempenharam na sociedade tardo-medieval inglesa.

Conclusão

Durante o reinado de Ricardo II, o serviço militar desempenhou um papel significativo na atribuição da graça régia. Este era considerado uma forma de demonstrar lealdade e serviço ao rei, especialmente na guerra, e muitas vezes era recompensado com perdões por crimes passados ou futuros. Ao longo deste trabalho, utilizando como principais fontes os *CPR* e os *CCR*, procurou-se argumentar sobre a correlação entre o serviço em guerra e a graça régia, bem como o recrutamento de criminosos para operações ofensivas. Deste modo, a sistematização desta

francos das mãos de Elmham e de Robert Filz Rauf, escudeiro, em Calais (*Ibidem*, p. 537). Sobre Elmham, veja-se *The History of Parliament*, “ELMHAM, Sir William (c.1336-1403), of Westhorpe, Suff. and Fring, Norf.”

81 *CPR*, Vol. IV, p. 407.

informação permite identificar três modalidades gerais de articulação entre o serviço militar e a concessão de perdões durante este reinado: (1) serviam como recompensa por serviço distinto, seja por coragem ou habilidade no campo de batalha ou em campanha, reconhecendo e incentivando um serviço leal e eficaz ao rei; (2) funcionavam como um forte incentivo para o recrutamento militar, pois a promessa de perdão por crimes passados ou futuros atraía facilmente muitos voluntários, aumentando assim o número total de efetivos disponíveis para uma expedição militar; e (3) podiam ser um reconhecimento por um longo período de dever cumprido, facilitando a reintegração social daqueles que haviam servido fielmente.

Assim, a análise das *letters of pardon* durante o reinado de Ricardo II permite ajudar a traçar um perfil dos “homens de guerra” da Inglaterra de finais do século XIV, com particular representação nobiliárquica. O perdão régio abrangia um espectro criminal vasto, desde o crime violento, como o homicídio, à negociação com o inimigo ou outros casos de indisciplina, revelando o pragmatismo da Coroa que, perante a necessidade de mobilização militar, permitia a estes homens trocar o “soldo do pecado” (*wages of sin*) pelo “soldo do rei” (*King’s shilling*).⁸²

Não obstante, é imperativo notar que a política de graça de Ricardo II não constituiu uma invenção isolada, mas sim a continuidade e refinamento de práticas estabelecidas pelos seus antecessores. O recrutamento em prisões já era utilizado por Eduardo I e a modalidade de perdões gerais estatutários fora introduzida sob Eduardo III. A especificidade do reinado de Ricardo II reside, em parte, na aplicação destes mecanismos como ferramenta política de gestão de crises internas (como a Revolta Camponesa de 1381), quando os perdões gerais serviam como uma via para a paz e a reconciliação social, e também na mobilização para as campanhas em Portugal, em particular a de 1386, pois é no ano anterior que registamos a concessão de cartas de perdão em maior número no seu reinado. Esta prática insere ainda a Inglaterra numa tendência europeia de construção do Estado através do monopólio da graça. Comparativamente, embora se encontrasse a par do caso castelhano, a política de Ricardo II antecipa fenómenos que ganhariam contornos mais sistemáticos noutras geografias, nomeadamente em Portugal. Se sob Ricardo II o perdão era uma gestão de crise, com D. Duarte e, sobretudo,

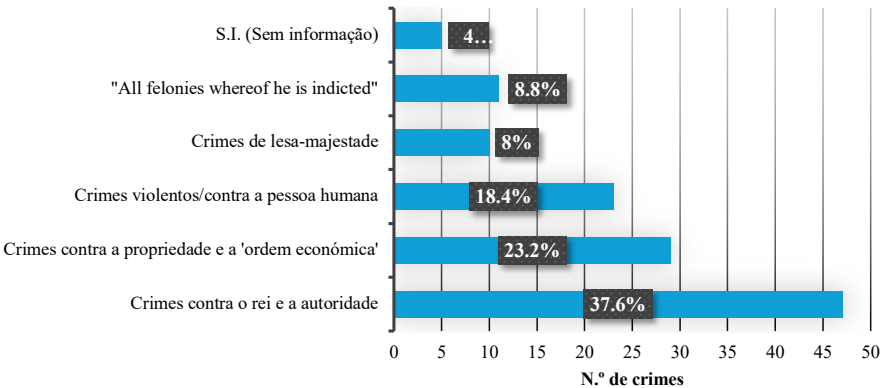
82 L. J. Andrew VILLALON, “Taking the King’s Shilling” to Avoid “the Wages of Sin”: Royal Pardons for Military Malefactors during the Hundred Years War”, pp. 361-407.

D. Afonso V, o uso de homiziados tornou-se uma ferramenta rotineira e massificada de recrutamento, tal como sucederia em França e, sobretudo, na Borgonha de Carlos, o Temerário.

Conclui-se, assim, que o reinado de Ricardo II representa um elo crucial na evolução da justiça militar. Ao interligar a criminalidade, a guerra e a resolução de conflitos, o monarca demonstrou que a política de perdões era mais do que um ato de misericórdia: era uma manifestação exterior do poder régio e um instrumento estratégico e militar indispensável na Inglaterra e na Europa Tardo-Medieval.

ANEXOS

Anexo 1 – Tipologia da criminalidade



Anexo 2 – Tipologias documentais (documentos emitidos entre agosto de 1377 e fevereiro de 1399)

Tipo de documento	Número de documentos
(Carta de) Perdão	53
(Carta de) Doação	5
Ordem de libertação	10
Licença	1
Ordem para dar (algo)	1
Ordem para prender (alguém)	5
Ordem para apreender (algo)	3
Ordem para permitir (algo)	2
Ordem para continuar (algo, como um procedimento em tribunal)	4
"Writ of supersedeas omnino"	3
Ordem para não perturbar (alguém)	2
Ordem para receber/entregar (alguém)	2
Ordem para pagar (a alguém)	2
Ordem para não proceder a veredicto (em tribunal)	1
Quebra de paz (ou tentativa de)	5

Tipo de documento	Número de documentos
“Do justice in all disputes...”	1
Total de documentos	100 (63 nos <i>CPR</i> e 37 nos <i>CCR</i>)

Anexo 3 – Categoria de perdões concedidos (emitidos entre julho de 1377 e fevereiro de 1399)

Tipo de perdão	Número
Perdão pelo serviço prestado no passado	21
Perdão pelo serviço que irá prestar/presta no momento	11
Perdão a mosteiro	1
Perdão de crimes cometidos durante a guerra	15
Outros	5

Anexo 4 – Data de emissão das cartas de perdão (por ano)⁸³

Data de emissão dos perdões (por ano)	Número	Data de emissão dos perdões (por ano)	Número
1377	3	1389	5
1378	8	1390	1
1379	3	1391	2
1380	6	1392	0
1381	0	1393	3
1382	3	1394	1
1383	3	1395	1
1384	3	1396	0
1385	9	1397	1
1386	0	1398	2
1387	2	1399	1
1388	5		

83 Ricardo II foi coroado a 16 de julho de 1377 e deposto a 1 de outubro de 1399, o que pode influenciar os valores aqui apresentados no primeiro e último ano do seu reinado.

Anexo 5 – Locais de serviço militar do criminoso/indivíduo visado

Local de serviço	Número
Calais (e seu termo)	10
França	10
Escócia	7
Bretanha	5
Inglaterra	4
Irlanda	4
Normandia	4
Aquitânia	3
Portugal	3
Aragão	3
Castela ⁸⁴	2
País de Gales	2
Picardia	1
“Prucia”	1
“Good service/Service over seas/King’s service”	24
Serviço marítimo	4
Não aplicável/ S.I.	5

Anexo 6 – Crimes registrados⁸⁵

Natureza do crime	Tipologia	Número
Homicídio	Crime violento/contra a pessoa humana	16
Violação	Crime violento/contra a pessoa humana	4
Agressão (com ou sem ferimento)	Crime violento/contra a pessoa humana	1
Ameaça	Crime violento/contra a pessoa humana	1

⁸⁴ Nas fontes é apresentado como “Spain”, mas aqui coloca-se “Castela”, para se identificar o local de uma forma mais específica.

⁸⁵ Adaptado de Barbara A. HANAWALT, *Crime and Conflict in English Communities 1300-1348*.

Natureza do crime	Tipologia	Número
Rapto	Crime violento/contra a pessoa humana	1
Dívida	Crimes contra a propriedade e a 'ordem económica'	12
Invasão de propriedade	Crimes contra a propriedade e a 'ordem económica'	7
Roubo/Ser recetor de bens roubados	Crimes contra a propriedade e a 'ordem económica'	4
Fogo posto	Crimes contra a propriedade e a 'ordem económica'	2
Aquisição de terra sem licença	Crimes contra a propriedade e a 'ordem económica'	1
Infração contra a flora e a fauna ⁸⁶	Crimes contra a propriedade e a 'ordem económica'	1
Confisco indevido	Crimes contra a propriedade e a 'ordem económica'	1
Perda de mercadoria real	Crimes contra a propriedade e a 'ordem económica'	1
Assistência a/Adesão a/Negociações com o inimigo do rei	Crimes contra o rei e a autoridade	10
Incumprimento de serviço	Crimes contra o rei e a autoridade	8
Quebra de paz (ou tentativa de)	Crimes contra o rei e a autoridade	5
Encobrimento de crimes ⁸⁷	Crimes contra o rei e a autoridade	4
Fraude	Crimes contra o rei e a autoridade	3
Fugir/Deixar fugir/Tirar de prisão	Crimes contra o rei e a autoridade	3
Sedição	Crimes contra o rei e a autoridade	3
Deserção	Crimes contra o rei e a autoridade	2
Ofensas à autoridade	Crimes contra o rei e a autoridade	2
Usurpação de jurisdição real	Crimes contra o rei e a autoridade	1

86 Na fonte: "Trespases against vert and venison".

87 Nas fontes: "misprisions".

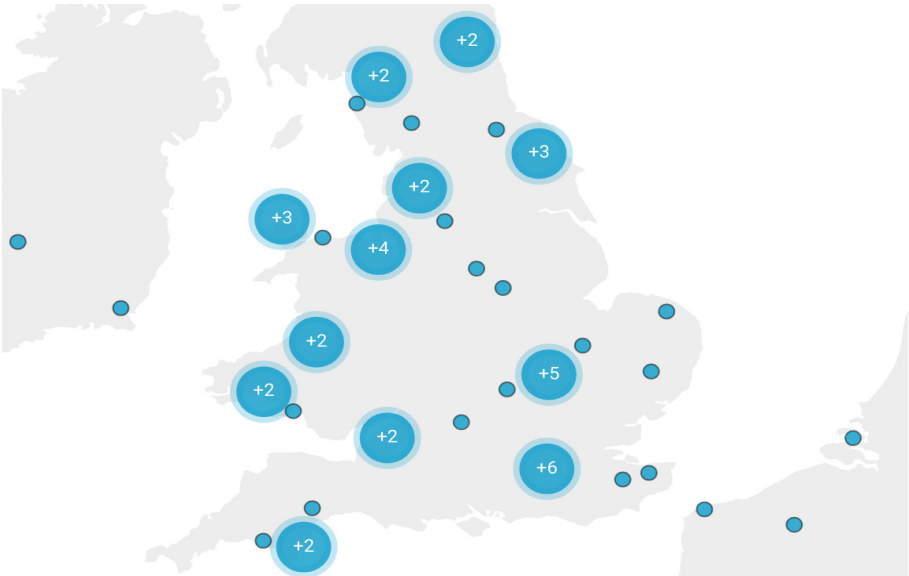
Natureza do crime	Tipologia	Número
Insurreição ⁸⁸	Crimes contra o rei e a autoridade	1
Assembleia ilegal	Crimes contra o rei e a autoridade	1
Negligência	Crimes contra o rei e a autoridade	1
Pirataria	Crimes contra o rei e a autoridade	1
Espionagem	Crimes contra o rei e a autoridade	1
Casar sem licença	Crimes contra o rei e a autoridade	1
Traição	Crimes de lesa-majestade	10
“All felonies whereof he is indicted”	Outros	11
S.I.	---	5
Total de crimes	---	125

Anexo 7 – Número de crimes cometidos por indivíduo

Número de crimes por indivíduo	Número
Culpado de 1 crime	60
Culpado de 2 crimes	12
Culpado de 3 crimes	4
Culpado de 4 crimes	1
Culpado de 5 crimes	3
Culpado de 8 crimes	1
S.I.	3

⁸⁸ Decidiu-se separar “Sedição” de “Insurreição”, dado que as fontes consultadas diferenciam os dois, “Seditions” e “Insurrection[s]”, respetivamente.

Anexo 8 – Local aproximado de origem dos criminosos/ beneficiados⁸⁹



89 A adicionar: um beneficiário oriundo da Borgonha.

Documentos transcritos

Transcrevemos de seguida um conjunto de documentos úteis para a leitura e exemplificação de alguns capítulos do trabalho. Ao analisar esta documentação, incluindo as cartas seguintes, é necessário ter em mente que estes são resumos do documento original, dando-nos apenas uma curta observação das circunstâncias individuais aquando da sua emissão.

Documento 1 – *CPR*, Vol. I, p. 101 – Jan. 10, 1378, Westminster.

“Pardon, in consideration of his good service as one of the archers of the king’s father, to Roger son of John de Aspeden, of the county of Lancaster, for the murder of Robert, son of Gilbert de Risshton, he having been delivered by virtue of the late king’s general pardon to him, but afterwards of malice indicted therefor.

By p[rivy] s[eal].”

Documento 2 – *CPR*, Vol. I, p. 324 – Fev. 16, 1379, Westminster.

“Pardon, at the supplication of the king’s mother, to Ralph de Gruyere, son of the count de Gruyere of Almain, for the death of John de Markeby, an Englishman, late water-bailiff of the king at Calais, whom he slew there with one blow, on condition that he stand to right in the king’s court of Calais if any one sue him. Grant also to him of his forfeited two horses, harness and goods.

By p[rivy] s[eal].”

Documento 3 – *CPR*, Vol. II, p. 526 – Fev. 17, 1385, Westminster.

“Whereas the king’s castle of Berwick-upon-Tweed, now in the custody of the earl of Northumberland, has been twice in the hands of the Scots since the coronation, and at great expense to the said earl recovered for the king, the king in consideration of it having been so lost against the said earl’s will pardons him therefor and for all forfeitures incurred thereby, and grants to him full restitution of his estate and all his possessions, as well those held by gift of the king’s progenitors, or the earl’s ancestors, or acquired by him or in right of Matilda de Lucy his wife, as those of his own inheritance.

By p[rivy] s[eal].”

Documento 4 – *CPR*, Vol. VI, p. 115 – Maio 5, 1397, Westminster.

“Grant, with the assent of the Council and out of regard for last Good Friday, to Juliana, late the wife of William Earde of Kent, of her hus-

band's goods and chattels at the time of his death, towards the payment of his debts, he having died an outlaw for debt on account of great expenses incurred in the king's wars in Ireland.

By p[rivy] s[eal].”

Documento 5 – *CPR*, Vol. VI, p. 484 – Fev. 14, 1399, Westminster.

“Grant to James le Botiller, earl of Ormonde, in consideration of his being busy in Ireland on the king's service in resisting the malice of his Irish enemies, of respite of all debts and accounts due by him to the king and of all demands current against him at the Exchequer either England or Ireland until Michaelmas next, by which time the king proposes to be in Ireland in person.

By p[rivy] s[eal].”

Documento 6 – *CCR*, Vol. I, p. 8 – Ag. 6, 1377, Westminster.

“To the steward, mayor and bailiffs of Drogheda in Ireland for the time being. Order henceforward of the farm of the town to pay to Nicholas Gernoun or his attorney as well 20*l.* a year of rent granted to him for life for his good service by letters patent of the late king on 22 February in the 16th year of his reign as 46*l.* 13*s.* 4*d.* a year likewise granted him for life or until provision of lands to that yearly value in Mith and Uriel should be made him by the king, namely on 28th August in the 19th year after taking on him the order of knighthood, the former rent previously held for life of the said king's grant by Simon filz Richard and seized as forfeit into the said king's hand; as both rents were taken as forfeit into the late king's hand for that with assent of the prelates, lords and others of the council order was made that every lord and other of England having or claiming lands etc. in Ireland should under pain of forfeiture thereof be there before Easter in the 43rd year of that reign or send his quota of men according to the value of the same in aid of the defence of Ireland, and because the said Nicholas abiding in England came not in person nor sent men there by that feast; and on 11th July in the 47th year the late king pardoned him that forfeiture, granting him both rents as aforesaid, and granting him all the issues of the former and arrears of the latter rent since the forfeiture, and hence to make his abode in England during his life the order aforesaid or any other orders to the contrary notwithstanding, provided he should do and support what should be incumbent upon him for defence of Ireland by reason of the said rents.”

Documento 7 – CCR, Vol. I, p. 471 – Jul. 7, 1380, Westminster.

“To the sheriffs of London. Order, upon petition of Thomas Aleyn of Staffordshire esquire, shewing that upon view of the body of William Mordon of Westmorland esquire he is by certain his enemies indicted before the sheriffs and coroners of London for manslaughter and imprisoned in Neugate gaol, by mainprise of William de Clynton knight of Warwickshire and Thomas Trevet knight of Oxfordshire to set him free; as the king has retained him to sail on his service to Brittany in the company of Thomas earl of Bukingham.

By K[ing] and C[ouncil].”

Documento 8 – CCR, Vol. V, p. 429 – Jul. 8, 1395, Leeds.

“To the mayor and sheriffs of London. Order to continue until Allhallows next in the state wherein they now are all pleas and complaints pending before the mayor and sheriffs which concern John Kirkeby minstrel of Thomas earl marshal and earl of Notyngnam, and order to set him free from prison and arrest; as he is about to sail straightway upon the king’s service over sea with the earl, and the king’s will is that all such pleas etc. in any court of London be so continued, especially inasmuch as the power and authority to hold such pleas and other their liberties are granted them at the king’s will and not for ever, and the earl has in the king’s presence mainperned under a pain of 1,000 marks to have the said John at the day named ready to answer and stand to right therein.”

Documento 9 – CCR, Vol. VI – Març. 26, 1399, Westminster.⁹⁰

“[Order] to set free John Pasforde, an esquire of the duke of Exeter; as upon petition of Robert Bays the duke’s clerk, shewing that while he was with the duke at Calais upon the king’s service under his protection John Grace and John Kenyngton of London, by confederacy and evil imagining with others of their affinity, took William the petitioner’s chaplain; threatened him so that he was in fear of his life, and compelled him to carry a bond for 80*l.* out of the petitioner’s inn to the inn of John Grace, that the petitioner sued a long while with the mayor and aldermen without obtaining a remedy, that John Grace of his malice etc. made a fictitious bill for trespass and fraud before the mayor and aldermen in the ‘Gihalde’ chamber against John Pasforde...”

⁹⁰ O acesso à fonte, possível na fase de análise da documentação, foi posteriormente impossibilitado. O número da página não foi recuperado e a transcrição do documento não é total.

Documento 10 – *CPR* (Edward III), Vol. VII, p. 224 – Jan. 10, 1347, Eltham.

“Pardon, at the request of Henry earl of Lancaster, and for good service done in his company in Gascony, to Thomas son of Randolf Barfote of Pynchebek of the king’s suit for the death of John son of Alan Houted of Pynchebek, killed before Whitsunday in the nineteenth year, and of any subsequent outlawry.”

Documento 11 – *CPR*, Vol. I, p. 442 – Fev. 29, 1380, Westminster.

“Pardon to John Wodeward for the death of Roger Stokes and the rape of Margery Pynyngton before 27 October, 48 Edward III., at which date the late king, at the supplication of John de Montfort, duke of Brittany, his son, granted to him a pardon on account of the good service to be rendered by him in the approaching expedition beyond seas in the company of the duke.”

Documento 12 – *CPR*, Vol. V, p. 380 – Març. 6, 1394, Westminster.

“Release to the king’s knight John Golafre of all actions, impeachments, claims, suits and demands pertaining to the king, singly or jointly with others, by reason of debt, account or any other cause, for the time when the said John was captain of the castle and town of Cherbourg in Normandy, saving an action for 1,000 francs, according to the form of a recognisance made in Chancery by persons on his behalf.

By p[rivy] s[eal].”

Documento 13 – *CPR*, Vol. III, p. 63 – Nov. 25, 1385, Westminster.

“Pardon and release to the king’s lieges of Northumberland, upon their petition alleging that before the king’s coming into those parts the chief part of the county was destroyed by invasions of the Scots and was afterwards by the king’s army very greatly impoverished and that the rest is afresh devastated by the Scots, so that they must leave it unless they are pardoned the moneys in demand for debts, fines, issues and amercements, called ‘green’, and for tenths, fifteenths and other taxes and subsidies heretofore granted to the king, the levying whereof would complete the destruction of the country, of all sums so due, and acquittance therefrom.

By p[rivy] s[eal].”

Fontes

- Geoffroi de CHARNY, *A Knight's Own Book of Chivalry*, introd. de Richard W. Kaeuper e trad. de Elspeth Kennedy, Philadelphia, University of Pennsylvania Press, 2005.
- Fernão LOPES, *Crónica de D. Fernando*, ed. crítica de Giuliano Macchi, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1975.
- Henry C. Maxwell LYTE, Great Britain. Public Record Office, *Calendar of the Close Rolls Preserved in the Public Record Office. Richard II 1377-1381*, Vol. 1-6, Londres, H.M. Stationery Office, 1914-1927. [Hathi Trust/Internet Archive]
- Henry C. Maxwell LYTE, Great Britain. Public Record Office, *Calendar of the Patent Rolls Preserved in the Public Record Office. Richard II 1377-1381*, Vol. 1-6, Londres, H.M. Stationery Office, 1897-1909. [Hathi Trust]

Bibliografia

- Rémy AMBÜHL, *Prisoners of War in The Hundred Years War the Golden Age of Private Ransoms*, St. Andrews, Tese de doutoramento, University of St. Andrews, 2009.
- Andrew AYTON, “Military Service and the Dynamics of Recruitment in Fourteenth-Century England”, in *The Soldier Experience in the Fourteenth Century*, Woodbridge, The Boydell Press, 2011.
- Adrian R. BELL, “The soldier, ‘hadde he riden, no man ferre’”, in *The Soldier Experience in the Fourteenth Century*, Woodbridge, The Boydell Press, 2011.
- John BELLAMY, *Crime and Public Order in England in the Later Middle Ages*, Londres, Routledge & Kegan Paul, 1993.
- Philippe CONTAMINE, *War in the Middle Ages*, trad. Michael Jones, Oxford, Blackwell Publishers, 1986 (1ª ed. 1980).
- Philippe CONTAMINE, *Guerre, état et société à la fin du moyen âge. Études sur les armées des rois de France 1337-1494*, Vols. 1-2, Paris, Éditions de l'École des hautes études en sciences sociales, 2004. [OpenEdition Books, 2013]
- Anne CURRY, “Disciplinary ordinances for English and Franco-Scottish armies in 1385: An international code?”, in *Journal of Medieval History*, N.º 37, 2011, pp. 269-294.

- Gwilym DODD, *Justice and Grace. Private Petitioning and the English Parliament in the Late Middle Ages*, Oxford, Oxford University Press, 2007.
- Luís Miguel DUARTE, *Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481)*, Vols. I-III, Lisboa, Edição do Autor, 1993.
- Tiago Viúla de FARIA, “Tracing the ‘Chemyn de Portyngale’: English Service and Servicemen in Fourteenth-Century Portugal”, Oxford, *Journal of Medieval History*, N.º 37, University of Oxford, 2011, pp. 257-268.
- Kenneth FOWLER, *Medieval Mercenaries*, Vol. I, *The Great Companies*, Oxford, Blackwell Publishers, 2001.
- Claude GAUVARD, «*De grace especial*». *Crime, État et société en France à la fin du Moyen Âge*, Vols I-II, Paris, Éditions de la Sorbonne, 1991. [OpenEdition Books, 2019]
- Claude GAUVARD, “Grâce et Exécution Capitale: Les Deux Visages de la Justice Royale Française à la Fin du Moyen Âge” in *Bibliothèque de l’École Des Chartes*, Vol. 153, N.º 2, 1995, pp. 275-290. [JSTOR]
- Nicole GONTHIER, Nicole, *Le châtimet du crime au Moyen Âge: XII^e -XVI^e siècles*, Nova ed., Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 1998 (1^a ed., 1972). [OpenEdition Books, 2015]
- Roberto J. GONZÁLEZ ZALACAIN, “El perdón real en Castilla: una fuente privilegiada para el estudio de la criminalidad y la conflictividad social a fines de la Edad Media. Primera parte. Estudio”, in *Clio & Crimen. Revista del Centro de Historia del Crimen de Durango*, N.º 8, 2011, pp. 290-352.
- Pedro GOULART, «*Por quanto esteuera no pallanque ataa o Recolhimento do Ifante dom Anrrique*». *Perdão régio e serviço militar no Portugal de Quatrocentos: Os indultos da Campanha de Tânger (1437)*, Lisboa, Tese de mestrado, Universidade Nova de Lisboa, 2025 (dissertação aguardando defesa).
- Barbara HANAWALT, *Crime and Conflict in English Communities, 1300-1348*, Cambridge, Massachusetts e Londres, Harvard University Press, 1979.
- Paul R. HYAMS, *Rancor & Reconciliation in Medieval England*, Nova Iorque, Cornell University Press, 2003.
- Neil JAMIESON, «“Sons of Iniquity”: The Problem of Unlawfulness and Criminality amongst Professional Soldiers in the Middle Ages», in *Outlaws in Medieval and Early Modern England. Crime, Government and Society, c.1066–c.1600*, Liverpool e Canterbury, Ashgate Publishing Company, 2009, pp. 91-110.

- Richard KAEUPER, W., *War, Justice, and Public Order: England and France in the Later Middle Ages*, Oxford, Oxford University Press, 1988.
- Helen LACEY, *The Politics Of Mercy: The Use of the Royal Pardon in Fourteenth-Century England*, York, Tese de doutoramento, University of York, 2005.
- Helen LACEY, “‘Mercy and Truth Preserve the King’: Richard II’s Use of the Royal Pardon in 1397 and 1398”, in *Fourteenth Century England*, Vol. IV, ed. por J. S. Hamilton, Woodbridge, The Boydell Press, 2006.
- Helen LACEY, *The Royal Pardon. Access to Mercy in Fourteenth-Century England*, York, York Medieval Press, University of York, Centre for Medieval Studies, 2009.
- John L. LELAND, “Aliens in the Pardons of Richard II”, in *Fourteenth Century England*, Vol. IV, ed. por J. S. Hamilton, Woodbridge, The Boydell Press, 2006.
- W. MCCOLLY, “Short Note. Sir Hugh Calveley: A Reassessment”, in *Transactions of the Historic Society of Lancashire and Cheshire*, Vol. 136, Liverpool, 1987, pp. 157-164.
- João Gouveia MONTEIRO, *A Guerra em Portugal - Nos Finais da Idade Média*, Lisboa, Editorial Notícias, 1998.
- João Gouveia MONTEIRO e Miguel Gomes MARTINS, *As Cicatrizes da Guerra no Espaço Fronteiriço Português (1250-1450)*, Coimbra, Palimage, 2010.
- José Manuel NIETO SORIA, «Los perdones reales en la confrontación política de la Castilla Trastámara», in *En la España Medieval*, N.º 25, 2002, pp. 213-266.
- Michael PRESTWICH, *Armies and Warfare in the Middle Ages. The English Experience*, Londres, Yale University Press, 1996.
- Peter E. RUSSELL, *The English Intervention in Spain & Portugal in the Time of Edward III & Richard II*, Oxford, Clarendon Press, 1955.
- Nigel SAUL, *Richard II*, Londres e New Haven, Yale University Press, 1999.
- Craig TAYLOR, *Chivalry and the Ideals of Knighthood in France during the Hundred Years War*, Cambridge, Cambridge University Press, 2013.
- John M. THEILMANN, “Stubbs, Shakespeare, and Recent Historians of Richard II”, in *Albion: A Quarterly Journal Concerned with British Studies*, Vol. 8, N.º. 2, 1976, pp. 107-124. [JSTOR]

- Valérie TOUREILLE, “Rape in Wartime: Welsh Mercenaries in the Kingdom of France, 1385”, in *Documenting Warfare. Records of the Hundred Years War, Edited and Translated in Honour of Anne Curry*, Warfare in History, Vol. 54, Boydell Press, 2024, pp. 203-213.
- Quentin VERREYCKEN, «Pour nous servir en l’armée»: *Le gouvernement et le pardon des gens de guerre sous Charles le Téméraire, duc de Bourgogne (1467-1477)*, Louvain-la-Neuve, Presses universitaires de Louvain, 2014. [OpenEdition Books, 2017]
- Quentin VERREYCKEN, “Discipliner par la grâce. Les lettres de rémission aux gens de guerre dans l’État Bourguignon au XV^e siècle” in *Crime, Histoire & Sociétés*, Vol. 22, N^o. 1, 2018, p. 5-32. [OpenEdition Journals]
- Quentin VERREYCKEN, ““En nous humblement requerant”: Crime Narrations and Rhetorical Strategies in Late Medieval Pardon Letters”, in *Open Library of Humanities*, Vol. 5, N.º 1, 2019, pp. 1-31.
- Quentin VERREYCKEN, “The power to pardon in late medieval and early modern Europe: New perspectives in the history of crime and criminal justice”, in *History Compass*, Vol. 17, N.º 6, 2019.
- Quentin VERREYCKEN, *Crimes et gens de guerre au Moyen Âge: Angleterre, France et principautés bourguignonnes au XV^e siècle*, Paris, Presses Universitaires de France / Humensis, 2023.
- L. J. Andrew VILLALON, ““Taking the King’s Shilling” to Avoid “the Wages of Sin”: English Royal Pardons for Military Malefactors during the Hundred Years War”, in *The Hundred Years War (Part III). Further Considerations*, ed. de L. J. Andrew Villalon e Donald J. Kagay, Leiden, Brill, 2013, pp. 357-435.
- Simon WALKER, *The Lancastrian Affinity 1361–1399*, Oxford, Clarendon Press, 1990.
- Mark WHELAN, “The Crusade of Henry Despenser (1383)”, in *Crusading Against Christians in the Middle Ages*, Edimburgo, University of Edinburgh, Palgrave Macmillan, 2024, pp. 303-325.

Referências Webgráficas

“Hugh Calveley”, *Fernão Lopes Portal*, consultado a 27/08/2025. [<https://fernaolopes.fcsh.unl.pt/people/hugh-calveley>]

“John FitzAlan, 1st Baron Arundel”, *Geni*, consultado a 25/06/2024. [https://www.geni.com/people/John-FitzAlan-1st-Baron-Arundel/6000000000229824266]

C. Rawcliffe, “WESTON, William I (c.1351-c.1419), of West Clandon, Surr.”, *The History of Parliament online*, consultado a 25/06/2024. [https://www.historyofparliamentonline.org/volume/1386-1421/member/weston-william-i-1351-1419]

L. S. Woodger, “ELMHAM, Sir William (c.1336-1403), of Westhorpe, Suff. and Fring, Norf.”, *The History of Parliament online*, consultado a 25/06/2024. [https://www.historyofparliamentonline.org/volume/1386-1421/member/elmham-sir-william-1336-1403]

The National Archives, “Chancery and Supreme Court of Judicature: Close Rolls”, consultado a 01/08/2024. [https://discovery.nationalarchives.gov.uk/details/r/C3614]

The National Archives, “Chancery and Supreme Court of Judicature: Patent Rolls”, consultado a 01/08/2024. [https://discovery.nationalarchives.gov.uk/details/r/C3626]

Fecha de recepción: septiembre de 2024.

Fecha de aceptación: julio de 2025.